REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sec. Reg. das Finanças e da Adm. Pública
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Saída

N.º: 472 17-08-2015 Proc.: 3.18.0
Departamento Administrativo

Ofício/Circular
Para: Presidência e todas as Secretarias Regionais

Para:
Presidência do Governo e todas as Secretarias Regionais

Sua Referência	Sua comunicação de:	Nossa referência

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

ASSUNTO: **COMUNICAÇÃO DE SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS PREVISTA NO N.º 3 DO ARTIGO 6.º DO DECRETO-LEI N.º 25/2015, DE 6 DE FEVEREIRO - ORIENTAÇÕES**

A 6 de fevereiro do corrente ano, foi publicado o Decreto-Lei n.º 25/2015, que explicita as obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Na senda daquele diploma todos os dirigentes máximos dos órgãos e serviços da administração central, através do respetivo membro do Governo, comunicaram à Direção Geral de Administração e Emprego Público os suplementos que processavam, bem como o respetivo enquadramento legal, fundamentos, pressupostos e critérios de atribuição.

Mais estabeleceu o referido diploma, um prazo para o procedimento de revisão daqueles suplementos, por forma a conformá-los com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

a) Mantendo-os, total ou parcialmente, como suplementos remuneratórios por integração na tipologia de fundamentação definida no artigo 2º daquele diploma;

b) Integrando-os, total ou parcialmente, na remuneração base;

c) Deixando de ser auferidos;

d) Extinguindo-os.

À data da publicação do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, o XI Governo Regional encontrava-se em gestão corrente, pelo que, não foram emitidas orientações no que respeitava à aplicação daquele diploma aos órgãos e serviços da administração regional abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e consequentemente, à forma e modo de comunicação dos suplementos que processavam, pese embora alguns serviços tenham, no âmbito do referido diploma, procedido a essa comunicação à então Direção Regional da Administração Pública e Local.

Nestes termos, considerando a importância que reveste o enquadramento legal dos suplementos remuneratórios, e bem, assim, a necessidades de revisão dos suplementos existentes na administração regional que ainda não foram objeto de revisão, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, com as devidas adaptações de competências ao nível da administração regional, transmitem-se a todos os órgãos e serviços da Administração regional abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as seguintes orientações, aprovadas por Despacho de 13 de agosto de 2015, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública:

1- Os dirigentes máximos dos órgãos e serviços da administração regional abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, através do respetivo membro do Governo, devem comunicar à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, os suplementos remuneratórios que processam, bem como o respetivo enquadramento legal, fundamentos, pressupostos e critérios de atribuição, e decisão a tomar relativamente aos mesmos.

2- A comunicação referida no número anterior, deve ser feita até dia 15 de setembro do corrente ano, através do preenchimento do modelo anexo ao referido

ofício, disponível no sítio http://drapl.gov-madeira.pt no link "Circulares" – Ofício/ Circular.

3- No campo 8 do anexo, o serviço deve manifestar qual a decisão que considera que deve ser tomada relativamente a cada suplemento, optando por uma das seguintes situações:

a) Manutenção, total ou parcial;
b) Integração, total ou parcial, na remuneração base;
c) Deixarem de ser auferidos;
d) Extinção.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

ANEXO AO OFICIO CIRCULAR DA SRF Nº 472, de 17/08/2015 - SUPLEMENTOS REMUNERATÓROS

SECRETARIA REGIONAL _____

1. Serviço	2.Designação do suplemento	3. Montante		4.Presssupostos de atribuição	5. Critérios de atribuição	6. Fundamento	7. Enquadramento legal	8. Decisão a tomar
		%	Valor fixo					